

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se o parágrafo único do art. 12 e renumere-se o artigo posterior.

### **JUSTIFICATIVA**

O condicionamento das atividades de programação e empacotamento a credenciamento na Ancine fere os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de expressão. Este credenciamento equivale a um registro junto à Agência, que, por sua vez, implica na necessidade de um aval para o exercício da atividade artística, de comunicação e intelectual, que devem ser livres. Nesse sentido, **há flagrante violação do inciso IX do art. 5º da CF**.

O condicionamento a credenciamento **fere ainda o inciso XIII do mesmo artigo 5º da CF**, já que o programador e o empacotador passam a ser impedidos de livremente exercer suas atividades. O referido inciso permite que

eventuais qualificações profissionais sejam impostas, mas as profissões em questão não são regulamentadas, e, portanto, não cabe qualquer tipo de controle sobre essas atividades por parte da Ancine.

Isto posto, reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2010.

Zenaldo Coutinho  
Deputado Federal  
PSDB - Pará